

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 5-Q/2006

ASSUNTO: Queixa de Paulo Trancoso, Presidente do Partido da Terra, contra uma notícia do jornal “Expresso”, publicada na edição de 18/3/2006, relativa à aceitação pelos portugueses das centrais nucleares, com o título “Nuclear sim, obrigado!”.

Factos

O presidente do Partido da Terra, através de e-mail, apresentou queixa à ERC por falta de rigor da notícia do jornal “Expresso” identificada em epígrafe. A queixa baseia-se no facto de, segundo afirma, não existirem estudos que sustentem a notícia.

Com a queixa não foi remetida a notícia em causa.

A ERC obteve oficiosamente a notícia publicada na 1ª página do jornal “Expresso” do dia 18/3/06, que divulga e noticia os resultados de uma sondagem Expresso/Eurosondagem, na qual, entre outras questões de diversa natureza, era perguntado como votariam os portugueses num hipotético referendo sobre a construção de uma central nuclear em Portugal.

Os dados noticiados correspondem aos resultados da sondagem regularmente depositada na ERC, nos 15 dias anteriores à sua divulgação.

O título que retrata as conclusões deste estudo de opinião – e que mereceu considerável destaque na página de abertura do jornal – afirma “**Nuclear sim, obrigado**”. É antecedido, por seu turno, dos seguintes dizeres:

“Estudo Expresso/Eurosondagem revela que maioria dos portugueses quer construção de sondagem”.

Na revista *Única*, para o qual a manchete da 1ª página remete, é publicado um extenso dossier relativo à energia nuclear, no qual são expressas as diversas correntes de opinião sobre a matéria, sem que o leitor seja induzido a perfilhar uma ou outra posição.

Análise

1. Da leitura da notícia controvertida resulta que os dados divulgados constam de um estudo/sondagem devidamente identificado, de cujo questionário também constavam perguntas sobre o sentido de voto num eventual referendo sobre a construção de centrais nucleares no nosso país.

O queixoso não aduziu qualquer dado quantitativo ou qualitativo hábil para infirmação daqueles dados, nem fez acompanhar a sua queixa de informação que pudesse pôr em causa os resultados da sondagem divulgada.

Importa observar, por outro lado, que os elementos publicados na edição do “Expresso” de 18 de Março, especialmente no suplemento “Única”, facultam ao leitor a informação necessária ao conhecimento das questões controvertidas e à formação de uma opinião esclarecida sobre o recurso à energia nuclear.

Não está, assim, em causa o trabalho jornalístico que rodeou a investigação produzida pelo semanário, no seu conjunto.

O mesmo não poderá, todavia, dizer-se da forma como a matéria foi apresentada na primeira página do “Expresso”, uma vez que a formulação do título - “**Nuclear sim, obrigado**” - e ante-título - “Estudo Expresso/Eurosondagem revela que maioria dos portugueses quer construção de central” - contém uma margem menos rigorosa de extrapolação do inquérito levado a cabo.

Onde o estudo de opinião inquiria os cidadãos sobre a sua resposta num (eventual) referendo sobre a (não menos eventual) construção de centrais nucleares em Portugal, veio o periódico atribuir à “maioria dos portugueses” a vontade de construção de tais infra-estruturas energéticas. O que introduz, na informação publicada, um elemento volitivo estranho à neutralidade do inquérito.

Quer-se com isto dizer que a titulação chamada à primeira página veio dar pro-actividade àquilo que, no contexto do questionário, era uma simples reacção a uma consulta referendária; assim se fazendo passar a tese – não consentida pelo questionário da Eurosondagem – de que os portugueses apoiariam a iniciativa de construção de centrais nucleares.

Saliente-se ainda que a antinomia criada com um slogan já clássico – “nuclear não, obrigado” – só vem ampliar o efeito útil da manchete escolhida pelo “Expresso”, com acrescido prejuízo para o rigor informativo exigível ao jornal.

2. Nos termos do artigo 7º, nº 2, da Lei nº 10/2000, de 21 de Junho (Lei das Sondagens) a publicação de sondagens de opinião em órgãos de comunicação social é sempre acompanhada de diversas informações, enunciadas nas sucessivas alíneas do mesmo preceito, que constituem a sua ficha técnica. Estamos perante uma injunção que não pode, obviamente, deixar de abranger toda e qualquer primeira divulgação de resultados assentes nestes estudos de opinião, independentemente de outros dados fornecidos pela mesma sondagem já terem sido publicados anteriormente, com a referida ficha técnica.

Ou seja: o facto de os resultados de uma sondagem terem sido parcialmente divulgados numa dada edição, acompanhados da publicação da sua ficha técnica, não desobriga o órgão de comunicação social de publicar a mesma ficha sempre que, noutra edição, proceda à primeira divulgação de outros resultados constantes da mesma sondagem.

Assim sendo, não fica cumprida a lei com a mera remissão para a edição em que anteriormente se divulgaram os elementos da ficha técnica, a propósito de outras ilações extraídas do mesmo estudo de opinião.

É esta a interpretação mais conforme à norma preceptiva inscrita no nº 2 do artigo 7º da Lei nº 10/2000, tal como ao desiderato nela subjacente: dar a conhecer aos consumidores da informação os elementos necessários à contextualização dos resultados saídos a público, seja no tocante à formulação do questionário utilizado, seja no que se prende com a amostra escolhida e o período de recolha das opiniões dos inquiridos.

A não publicação da ficha técnica correspondente à sondagem invocada pelo Expresso sujeita-o à aplicação da coima prevista no artigo 17º da lei atrás citada, sendo que a ERC sucedeu à Alta Autoridade para a Comunicação Social no exercício da competência punitiva ali estabelecida (alínea g do nº 2).

Conclusão

O Conselho Regulador da ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social,

Tendo analisado a queixa apresentada pelo presidente do Partido da Terra, Paulo Trancoso, por falta de rigor informativo do jornal “Expresso”, na manchete da sua edição de 18/3/06, titulada “Nuclear sim, obrigado!”, segundo a qual, em referendo, a posição dos portugueses seria maioritariamente favorável à construção de centrais nucleares no país;

Verificando embora a profundidade e procura de equilíbrio de que se rodeou o tratamento dado pelo jornal à matéria noticiada;

Atenta a circunstância de o semanário visado não ter acompanhado a revelação dos resultados da sondagem com a publicação da respectiva ficha técnica,

Delibera:

1. Considerar que a titulação e o destaque dados, em primeira página, às conclusões da sondagem de opinião subjacente não reflectem fielmente o sentido da questão nela colocada, pelo que enfermam de falta de rigor jornalístico e traduzem uma prática que deve ser, de futuro, evitada.
2. Instaurar, contra o jornal “Expresso”, o processo de contra-ordenação inerente à violação do dever legal de divulgação da ficha técnica da sondagem invocada, nos termos do artigo 17º, n.º 1, al. e), da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho.

Lisboa, 20 de Julho de 2006

O Conselho Regulador da ERC

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira